



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1347

“Regulamenta a Concessão de Diária a Servidores Municipais, prevista no art. 126 e seguintes da Lei nº . 014/49”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Sérgio Luiz Resende, Prefeito de Mirai sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida “Diária”, para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte do servidor que se deslocar da sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei considera-se sede o lugar onde o servidor tem o exercício de suas funções.

Art. 2º - O valor da “diária”, será o constante do Anexo I desta Lei, devendo ser reajustado, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que se comprovar que o mesmo tornou-se insuficiente para fazer face às despesas a que se destina, e será concedida mediante requerimento do servidor, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 1º - É competente para autorizar a diária o Prefeito Municipal.

§ 2º - A diária será paga ao servidor, por item, de acordo com a duração da viagem;

§ 3º - Nas viagens de curta duração, assim entendidas aquelas em que o afastamento do servidor for inferior a 06:00 hs (seis horas), será concedido somente 50% (cinquenta por cento) do item alimentação, exceto nas viagens de até 200 (duzentos) quilômetros quando o valor será pago integralmente.

§ 4º - Tratando de viagem para participar de curso, seminário e assemelhados, em que qualquer dos itens, cuja despesa será coberta pela diária, seja custeada pela entidade patrocinadora, o servidor não fará jus ao recebimento deste item.

Art. 3º - Não será devida diária, nas seguintes situações:

I – quando a duração do deslocamento não justificar despesas com qualquer dos itens a serem cobertos pela diária;

II – quando relativa a sábado, domingo e feriados, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização de quem conceder a diária;



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

Art. 4º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previsto de duração de seu afastamento, até o limite de 06 (seis) diárias.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poder ser elevado a te 12 (doze) diárias, quando, mediante requerimento do servidor, em despacho fundamentado, o Prefeito Municipal reconhecer a autoridade da medida.

Art. 5º - Ocorrendo umas das situações abaixo descritas, o valor dos itens passagem e combustível, que compõem a diária serão calculados da seguinte forma:

I - Necessidade de passagem aérea: valor da passagem acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamento no local de destino;

II - Viagens a cidades situadas a mais de 400 Km, através de rodovia:

a) necessidade de passagem: valor da passagem acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamento no local de destino;

b) necessidade de combustível: valor equivalente à distância da viagem, dividido pela média de consumo do veículo a utilizado, multiplicando-se a quantidade de litros necessários pelo valor do litro de combustível;

Art. 6º - Nos casos em que o servidor utilizar, mediante necessidade e autorização prévia do Prefeito Municipal, veículo próprio para viagem para tratar de assunto de interesse do Município, fará jus a indenização pelas despesas realizadas;

Art. 7º - O valor da indenização de que trata o artigo anterior será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, podendo ser revisto nas mesmas condições da revisão da diária;

§ Único - O disposto neste artigo e no artigo anterior aplica-se ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ocorrendo despesas imprevistas durante as viagens, o servidor fará jus ao ressarcimento das despesas mediante apresentação de Nota Fiscal comprovando a realização da despesa.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 10 - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o servidor a desconto integral, na folha de pagamento, do(s) valor(es) da(s) diária(s) recebida(s), sem prejuízo de outras sanções legais.



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

Art. 11 – É vedado o pagamento de diária e de indenização de transporte cumulativamente com outra verba de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Art. 12 – Aplica-se aos Secretários Municipais as disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 – O recebimento indevido de diárias será considerado falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 233, V, da Lei 014/49, sujeitando o servidor além das penalidade administrativas, as penalidades civis e criminais aplicáveis.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 05 de outubro de 2005

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra

registrado no livro 05

fls. 109 à 110 verso

Mirai 05 / 10 / 2005



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

ANEXO I

Valores para Concessão de Diária - em R\$

DISTÂNCIA	ALIMENT.	HOSPED.	COMBUST.	PASSAGEM
até 50 km	8,00	30,00	não	10,00
De 51 a 100 Km	8,00	30,00	não	20,00
De 101 a 150 km	8,00	30,00	não	35,00
De 151 a 200 km	15,00	40,00	não	50,00
De 201 a 250 km	15,00	40,00	não	65,00
De 251 a 300 km	15,00	40,00	30,00	75,00
De 301 a 400 km	30,00	40,00	30,00	90,00
Capital do Estado	30,00	100,00	30,00	90,00
Capital Federal	40,00	150,00	400,00	300,00

Mirai, 05/10/2005
SECRETARIO DE FINANÇAS
50
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do Servidor:
Lotação:
Período da Viagem
Destino:
Objetivo da Viagem:

Data: ____/____/____	De Acordo:
_____ Assinatura do Servidor	_____ Assinatura do Secretário

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Tendo em vista requerido pelo servidor acima identificado, autorizo, de acordo com o disposto na legislação em vigor, a concessão de diárias, conforme abaixo especificado.

DIÁRIAS INTEGRAIS: () SIM () NÃO
 VIAGEM EM VEÍCULO PRÓPRIO: () SIM () NÃO

QUANTIDADE DE DIARIAS	ITENS A SEREM COBERTOS PELA DIÁRIA			
	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	COMBUSTIVEL	PASSAGEM

Mirai-MG, ____ de ____ de ____

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

certifico que o presente documento se encontra

registrado no livro 05

de ns. 109 à 110 verso

Mirai, 05/10/2005



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:
Período da Viagem
Destino:
Objetivo da Viagem:

DESPEZAS REALIDADAS	
Descrição	Valor
Estacionamento:	
Táxi/Lotação e/ou Ônibus Urbano	
Passagens (ônibus/avião, etc):	
Combustível	
Outros (juntar comprovantes)	
SOMA	

DEMONSTRATIVOS	
Valor Recebido ____ Diárias	
Valor Utilizado ____ Diárias	
Despesas Realizadas	
Valor a Restituir	
Valor a Indenizar	

_____	_____
Data	Assinatura do Servidor

CERTIDAO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 05

de fis. 109 v. 1 a 110 verso

Mirai, 05 / 20 / 2005

[Assinatura]



DECRETO Nº 32/2017

Dispõe Sobre Atualização dos Valores das Diárias dos Servidores Municipais fixados pela Lei nº 1.347/2005.

Considerando que os valores de diárias previstos na Lei nº 1.347/2005, atualmente vigentes foram fixados pelo Decreto nº 022/2013, de 01 de março de 2013, encontrando defasadas para a finalidade que se propõe;

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os valores constantes do Anexo I da Lei nº 1.347/2005, que dispõe sobre o valor das Diárias pagas aos servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Valores para Concessão de Diária - em R\$

DISTÂNCIA	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	COMBUSTÍVEL	PASSAGEM
até 50 km	20,00	65,00	não	25,00
de 51 a 100 km	26,00	65,00	não	35,00
de 101 a 150 km	26,00	130,00	não	55,00
de 151 a 200 km	40,00	130,00	não	80,00
de 201 a 250 km	40,00	130,00	não	100,00
de 251 a 300 km	65,00	130,00	40,00	130,00
de 301 a 400 km	65,00	260,00	65,00	170,00
Capital do Estado	65,00	260,00	65,00	210,00
Capital Federal	105,00	330,00	655,00	525,00

Art. 2º - O valor de que trata o art. 7º da Lei nº 1.347/2005 fica reajustado para R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real) por quilometro rodado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 02 de Janeiro de 2017

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal